

Prefeitura Municipal de João Monlevade



12 AGO 1980

SETOR DE REGISTRO
19

LEI Nº 548, de 13 de JULHO de 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 16/07/80

As 16:30hs

Ass. Perpetua

"Isenta a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - S.A. - de tributos municipais incidentes sobre terrenos e construções integrantes de conjuntos habitacionais de seu interesse"

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica em vigor, para a implantação, na cidade, de conjuntos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - S.A. - a concessão imediata de alta relevância social, minimizando o "deficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela a isenção de tributos municipais, exclusivamente dos terrenos e construções, executados ou a serem executados em conjuntos habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - S.A. - e terminará à medida em que forem sendo comercializadas as unidades integrantes dos conjuntos habitacionais de seu interesse.

Art. 3º - Revoga-se a disposição em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 13 de julho de 1980.

- STENO CALVO -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Carteira nos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta.

- SILVIO LOPES DOS REIS -

Secretário de Administração